

# Lei nº 507

dooncede verba para manu-  
tenção de alunos pobres.

A Câmara Municipal de Pocos  
de Caldas decretou e em sanciona a se-  
quinte lei: -

Art. 1º - Fica o Sr. chefe do Executivo Municipal  
autorizado a matricular alunos pobres  
nos Colégios São Domingos e Jesus Maria Jo-  
sé e no Instituto Educacional São João da  
Escóssia, nos cursos ginasial, colegial,  
normal, básico e técnico comercial, po-  
dendo dispendir até a importância de  
cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cru-  
zeiros).

Art. 2º - A escolha dos alunos far-se-á tendo  
em vista o disposto na Lei Municipal  
nº 494, de 22 de novembro de 1956.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa de que trata o  
artigo 1º desta lei, será incluída do-  
tação própria no orçamento de 1957.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor em 1º de  
janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Pocos de Cal-  
das, 22 de novembro de 1956

Miguelino Loyola Finqueira  
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" - Edição  
nº 3667, de 30 de novembro de 1956